

PREFEITURA DE  
**ITÁUBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**LEI Nº. 1.669, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA: “ALTERA O ART. 2º, ART. 3º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ART. 3º e ART. 4º NA LEI Nº 1.632 DE 03 DE ABRIL DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUBA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal 1.632 de 03 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** ~~Ficam fixados os valores por dia de viagem e/ou deslocamento dos Vereadores e/ou Servidores do Legislativo a serviço da Câmara Municipal de Itáuba/MT, conforme a seguinte planilha~~

**Art. 2º** Ficam fixados os valores da diária para viagem e/ou deslocamento dos Vereadores do Poder Legislativo a serviço da Câmara Municipal de Itáuba/MT, para a Capital Estadual, Capital Federal e outros destinos fora do Estado do Mato Grosso, e para os servidores da Câmara Municipal segue a planilha na íntegra, para cobertura de despesas com viagens, tais como: alimentação, estadia, locomoção urbana e meio de transportes, conforme a seguinte planilha:

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 3º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º:

**Artigo 3º** ~~- A liberação das diárias e a comprovação das viagens obedecerão às normas da Resolução nº. 064/2009 desta Câmara Municipal, bem como as instruções normativas do Controle Interno e do TCE/MT.~~

**Art. 3º** A liberação das diárias e a comprovação das viagens obedecerão às normas legais desta Câmara Municipal, bem como as instruções normativas do Controle Interno e do TCE/MT.

**§ 1º** A diária e a passagem concedida aos servidores será atribuída mediante solicitação fundamentada, e autorização expressa do ordenador de despesas, e será condicionada a existência de dotação orçamentária específicas e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.



PREFEITURA DE  
**ITÁUBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**§ 2º** Poderá haver a acumulação do recebimento da verba indenizatória com diária de viagem aos vereadores observando o §§ 2º e 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 916 de 06 de março de 2012.

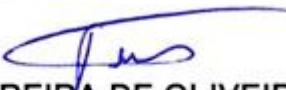
**§ 3º** Os Vereadores e Servidores do Legislativo deverão no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem apresentar os seguintes documentos para efeito de prestação de contas:

- I** – Relatório de viagem, preenchido de próprio punho;
- II** – Bilhetes de Passagem;
- III** – Comprovantes de participação em cursos e treinamentos;
- IV** – Comprovantes de visitas aos gabinetes dos deputados, senadores, governadores e prefeitos;
- V** – Comprovantes: notas fiscais, recibos, e/ou outros documentos que comprovam o pagamento das despesas.

**Art. 3º** Os valores descritos na tabela na qual menciona o artigo 2º desta lei será regulamentado através de Decreto do Legislativo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 12 de fevereiro de 2025.**

  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/02/2025 a 12/03/2025.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)